



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 28/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito, Senhor **LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DESTRA CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua: AV João Batista Dal Piva, 888, centro, na cidade de Guatambu/SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.321.707/0001-56, representada por seu proprietário, **MARCELO ALVES DA ROSA**, inscrito no CPF sob nº 007.200.789-38, residente e domiciliado no Loteamento Di Fiori, Guatambu/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA**, de acordo com o Processo Administrativo nº. 76/2021, Dispensa de Licitação nº. 44/2021, que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com profissional Engenheiro Eletricista para fiscalização da execução, com fornecimento de ART de fiscalização, recebimento dos serviços e posterior emissão de Laudo Técnico, referente ao processo licitatório nº 56/2021, Tomada de Preços nº 02/2021 e contrato administrativo nº 23/2021, que dispõe sobre a execução, com fornecimento de material e Mão-de-Obra, de Subestação Transformadora, Instalação Elétrica e Obra Civil no Barracão Industrial 01 do Município de Guatambu - SC, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, Cronograma Físico/Financeiro, de acordo com as especificações pertinentes a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 11.277,00 (onze mil, duzentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O valor descrito no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverá ser pago à **CONTRATADA** impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

medição da obra de Subestação Transformadora, após recebida e aceita pela Administração Municipal, juntamente com a nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.

1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – emitir ordem de serviço para início da prestação do serviço;
- II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- III – disponibilizar o livre acesso do Engenheiro Eletricista ao local da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

- I – disponibilizar profissional habilitado para prestação do serviço.
- II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - o valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 120 dias.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.221;

Elemento de despesa nº: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 23 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Contratante

**DESTRA CONSTRUTORA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI-ME**
Marcelo Alves da Rosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: